

LEI Nº 296, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Eleva o imposto e emolumentos sobre veículos e dá outras providências.

O Cidadão Saladino Cardoso Franco, Prefeito Municipal de São Bernardo, da Comarca e Estado de São Paulo etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de 30 do corrente mês, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados os impostos sobre veículos e emolumentos:

a) automóvel particular de condução pessoal, ano	180\$000
b) automóvel de carga, de tonelage superior a 2.000 k	230\$000
c) auto-ônibus fechado, com vidraças	300\$000
d) auto-ônibus aberto dos lados	350\$000
e) bicicletas	12\$000
f) motocicletas com side-car	100\$000
g) motocicletas sem side-car	80\$000

Parágrafo único – Emolumentos:

a) carta de “chauffeur”	50\$000
b) transferência de automóvel para outro dono	30\$000
c) transferência de veículo	20\$000

Art. 2º - Fica proibido o transporte de passageiro em automóvel de carga.

Parágrafo único – Aos infratores multa de 50\$000 (cinquenta mil réis) e do dobro nas reincidências.

Art. 3º - Fica facultada a licença especial, válida por trinta dias, aos automóveis de condução pessoal particular, licenciado em outro Município.

Parágrafo único – Essa licença será de 50\$000 (cinquenta mil réis) sendo dispensado a placa-matrícula e carta de chauffeur devendo o interessado exibir na Inspetoria de Veículos sua licença, matrícula e carta de chauffeur do Município em que estiver licenciado o veículo a fim de apor-se nesses documentos o “visto”.

Art. 4º - Nenhum automóvel de condução pessoal e particular poderá permanecer neste município em trânsito, mais de três dias consecutivos ou mais de trinta dias durante o ano, sem a licença especial a que se refere o artigo anterior, sob pena de multa de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º - Todo veículo encontrado em abandono na via pública será recolhido ao Depósito Municipal e o seu dono sujeito ao pagamento da multa de 50\$000 e mais a despesa.

Art. 6º - Todo o veículo que causar dano aos bens da União, do estado ou do Município, fica sujeito a apreensão e recolhimento ao depósito Municipal, para garantia do ressarcimento do dano causado, multa de 50\$000 e mais despesas.

Art. 7º - Nos casos dos artigos 4º, 5º e 6º são aplicáveis aos veículos, apreensão e recolhidos ao Depósito Municipal, as disposições do artigo 84, do Regulamento de Veículos, aprovado pela Lei nº 237, de 126 de dezembro de 1923, quanto à sua venda em hasta pública não sendo retirado dentro do prazo regulamentar.

Art. 8º - Fica proibido o trânsito de menores de doze anos, em bicicletas, pelas estradas, praças e vias públicas do Município.

Parágrafo único – Aos infratores será aplicada a multa de 20\$000 sendo cabível a apreensão da bicicleta para garantia do pagamento da multa e mais despesas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1930.

O Secretário a faça publicar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bernardo, 31 de dezembro de 1929.

a) Saladino Cardoso Francoa) Nicolau Antonio Arnoni

Prefeito Municipal Secretário Intº da Prefeitura

-o0o-